



Código de Conduta

BANCO INVEST, S.A.

23.10.2017

ÍNDICE

Capítulo I – Objecto, âmbito e objectivos.....	3
Capítulo II – Regras de Conduta para com os Clientes	4
Capítulo III - Regras de Conduta para os Colaboradores	10
Capítulo IV - Regras de Conduta para com o Mercado	12
Capítulo V- Aplicação e Acompanhamento do Presente Código.	13

CAPÍTULO I – OBJECTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1.1 Objecto

Nos termos e para os efeitos do artigo 77.º-B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), o Banco Invest, S.A ("Banco") deve, enquanto Instituição de Crédito, adoptar um Código de Conduta ("Código") que inclua os vários aspectos na sua relação com os Clientes, incluindo os mecanismos e os procedimentos internos por si adoptados no âmbito da apreciação de reclamações. Para além disso, o presente código consagra ainda as normas de conduta a ser observadas pelos funcionários do Banco, assim como as melhores práticas de *Corporate Governance*.

1.2 Âmbito

São destinatários do presente Código todos os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores do Banco e das sociedades dominadas (directa ou indirectamente pelo Banco), independentemente do seu vínculo contratual e posição hierárquica (conjuntamente "Colaboradores"). O presente Código constitui ainda uma referência para o público, isto é, para os fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros que tenham, ou venham a ter, relações com Banco.

1.3 Objectivos

O Banco pretende ser reconhecido como a instituição financeira que melhor satisfaz as necessidades dos seus Clientes em todos os produtos financeiros que se afastam do relacionamento bancário de rotina, propondo soluções que a banca tradicional não está vocacionada para oferecer. Para tal, este Código visa:

- a) Definir uma cultura de integridade entre o Banco e os seus *Stakeholders*, observando os mais elevados padrões éticos e deontológicos, contribuindo desta forma para a sustentabilidade económica e financeira do Banco e para a criação de uma imagem, interna e externa, credível e respeitada;
- b) Garantir um serviço de excelência com qualidade e eficiência alicerçado no cumprimento unificado das obrigações legais, regulamentares e dos procedimentos internos;

- c) Reconhecer as suas indeclináveis responsabilidades no prosseguimento do interesse público do sector bancário para a economia em geral, assim como contribuir, com meios ao seu dispor, para o desenvolvimento e progresso das várias empresas, entidades ou pessoas com quem colaborar;
- d) Mitigar a prática de erros em nome e por conta do Banco que impliquem uma perda reputacional junto dos clientes, fornecedores, parceiros e sociedade em geral;
- e) Orientar o comportamento dos Colaboradores, no exercício das suas funções, para o cumprimento dos mais elevados padrões deontológicos e profissionais de modo a que nunca sejam postos em causa, independentemente da natureza dos motivos e das pessoas.

CAPÍTULO II – REGRAS DE CONDUTA PARA COM OS CLIENTES

1. Regras Gerais de Conduta

- 1.1.** Para efeitos do artigo 73.º do RGICSF, o Banco procura assegurar elevados níveis de competência técnica e garantir a disponibilização dos meios humanos, materiais e técnicos necessários para assegurar a qualidade e eficiência na prossecução da sua actividade. Esta preocupação pretende assegurar que todos os Colaboradores possuam qualificações, conhecimentos e competências técnicas necessárias para o correcto exercício das suas funções bem como de todos os meios materiais, encorajando-se a comunicação aos Superiores Hierárquicos sobre qualquer carência.
- 1.2** No desempenho das suas funções profissionais, os Colaboradores devem observar os ditames da boa fé e actuar de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade, idoneidade, profissionalismo e transparência de modo a contribuir para uma boa imagem e eficaz funcionamento da instituição. Devem ainda, no relacionamento com os restantes Colaboradores, Clientes e Público em geral, assumir comportamentos não discriminatórios e não enquadráveis na prática de assédio, entendido como o comportamento que tem como objectivo ou efeito perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade ou criar um

ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou destabilizador, aqui se incluindo o assédio sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física.

- 1.3. Na actuação com Clientes, Instituições ou mesmo com o próprio Banco, os Colaboradores devem proceder com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito, eximindo-se de orientar a sua conduta por interesses pessoais, tendo sempre presente os interesses e responsabilidades que lhes são confiados, nomeadamente os interesses dos Clientes e do Banco.
- 1.4. O Banco e os seus Colaboradores pautam a sua actividade por um integral e rigoroso cumprimento da lei, abstendo-se de praticar ou sugerir a clientes ou terceiros a realização de qualquer operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto na lei ou nas demais normas que regem a actividade.

2. Relação com os Clientes

- 2.1. Na relação com os Clientes o Banco actua sempre de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos interesses dos mesmos.
- 2.2. A sua acção é conduzida de acordo com os mais elevados padrões éticos e deontológicos e em cumprimento de todo o acervo normativo em vigor, competindo-lhes para o efeito: **i)** o respeito escrupuloso dos interesses que lhes são transmitidos pelos Clientes, **ii)** a prestação da informação devida e **iii)** a disponibilização dos produtos mais adequados, assim como, os serviços bancários e financeiros de qualidade.
- 2.3. As relações que se estabelecem entre os Colaboradores e os Clientes são conduzidas pelo respeito, lealdade, discrição e neutralidade recíproca – é essencial que os Colaboradores respeitem os interesses que lhes são confiados, disponibilizando, para tal, a informação transparente e clara sobre os produtos e serviços financeiros oferecidos, abstendo-se de quaisquer comportamentos que impliquem perdas injustificadas para os Clientes.
- 2.4. O Banco deve oferecer aos Clientes os produtos que sejam compatíveis com as suas necessidades, assegurando, para o efeito, a prestação de todos os esclarecimentos e informações necessárias para uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida, designadamente quanto à existência de riscos potenciais e respectivas consequências financeiras.

- 2.5.** A protecção dos interesses dos Clientes implica necessariamente que o Banco e os seus Colaboradores tenham: (i) o conhecimento e cumpram, quando aplicáveis, as disposições que visam a protecção de consumidores; (ii) promovam juntos dos Clientes os produtos que tenham em conta os seus interesses; (iii) que seja aplicado um preço ajustado e transparente, dependendo da complexidade da operação ou serviço em causa; (iv) e nunca actuem por conta do Cliente sem a sua necessária autorização.
- 2.6.** Os Colaboradores têm a responsabilidade de oferecer produtos e serviços que sejam adequados às necessidades, expectativas e interesses dos Clientes e ainda, na sua relação com distribuidores de produtos e serviços do Banco, os Colaboradores devem escolher parceiros comerciais que sigam regras de conduta equivalentes à do Banco.

3. Deveres para com os Clientes

- 3.1.** O Banco e os seus Colaboradores devem observar, e fazer observar, um elevado padrão de profissionalismo que assente na responsabilidade, lealdade e dignidade pessoal, tendo como fim último a satisfação integral do Cliente e a criação junto deste, assim como da comunidade financeira e empresarial, de uma imagem séria, credível e respeitável do Banco.
- 3.2.** É assegurado a todos os Clientes um tratamento igualitário, não estabelecendo qualquer discriminação que não resulte dos seus direitos subjectivos ou, por outro lado, de características específicas dos mesmos que possam provocar uma alteração do seu grau de risco ou da probabilidade de sucesso em determinadas operações.
- 3.3.** Os Clientes são informados sobre quaisquer relacionamentos, circunstâncias ou interesses que possam ser susceptíveis de influenciar o juízo e a objectividade da intermediação financeira e, conseqüentemente, o resultado final dos serviços financeiros prestados.
- 3.4.** Os colaboradores devem apresentar as capacidades e as qualificações necessárias para servir os Clientes em termos de competência, experiência e envolvimento empenhado ainda que não possam garantir qualquer resultado específico das suas intervenções, excepto o que seja razoável esperar dos

melhores esforços desenvolvidos e aqueles que sejam estipulados pela lei aplicável.

- 3.5.** Conferir com o Cliente ou potencial Cliente, antes de assumir qualquer compromisso, em base suficientemente detalhada, as questões e os factos necessários e suficientes a uma correcta compreensão das situações, dos problemas, das finalidades visadas com o estudo, a assessoria, a tomada de fundos, o apoio financeiro ou a gestão de activos, ponderando os possíveis custos e benefícios que daí possam advir para o Cliente, bem como elucidá-lo sobre a possível existência e extensão dos riscos emergentes da eventual efectivação da operação aconselhada.
- 3.6.** Assegurar aos Clientes os esclarecimentos e informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, designadamente quanto à existência de riscos potenciais e respectivas consequências financeiras.
- 3.7.** Assegurar aos Clientes a prestação de informação completa, verdadeira, actual, clara e objectiva sobre as características dos produtos, aplicações e serviços oferecidos pelo Banco, designadamente os respectivos preços e encargos.
- 3.8.** Aceitar apenas os compromissos profissionais para os quais os Colaboradores disponham de capacidade e qualificação e entendam poder aportar benefícios ao Cliente, não aceitando, por outro lado, incumbências em relação às quais não estejam seguros de prestar um serviço capaz e eficiente.
- 3.9.** Tomar em consideração cada compromisso numa base individualizada e autónoma, fundamentando e desenvolvendo recomendações, sugerindo e concretizando apoios adequados, incluindo financeiros, de modo a dar resposta às necessidades dos Clientes, ou a potenciais Clientes, numa óptica instrumental e prática que possa ser implementada de forma pronta e eficaz.
- 3.10.** Facturar os serviços prestados em consonância com a sua natureza, extensão, complexidade e responsabilidade assumida e cobrar as comissões e praticar taxas e tabelas de honorários, em linha conforme às injunções competitivas do mercado de inserção e dos seus segmentos específicos ou o resultado de intervenção institucional ("*success fee*").

- 3.11.** Manter a mais estrita discrição e confidencialidade sobre a informação, ainda que não bancária, respeitante aos Clientes e respectivas actividades e negócios e não aproveitar vantagens particulares, financeiras, ou de outra natureza, resultantes das relações profissionais e institucionais com Clientes.
- 3.12.** Guardar sigilo sobre os factos e informações respeitantes à vida interna do Banco e às relações deste com os seus Clientes de que tenha conhecimento no decorrer do exercício das funções ou tarefas que lhe estejam cometidas. O dever de sigilo não cessa com o termo dessas funções ou tarefas. Os Colaboradores devem ainda cumprir com o disposto no Regulamento Interno sobre segredo bancário.
- 3.13.** Assegurar nas suas intervenções junto dos Clientes, Fornecedores ou terceiros os mais elevados padrões de qualidade, integridade e competência.

4. Conflito de interesses

- 4.1.** O Banco deve colocar os interesses de Clientes ou potenciais Clientes acima dos seus interesses próprios, agindo com diligência, lealdade e discrição no que se refere aos interesses que lhes são confiados, mantendo a independência de pensamento e de acção e desenvolvendo, continuamente, as aptidões e a formação profissional, a recolha e actualização de informações relevantes, de acordo com as qualificações técnicas mais exigentes, modernas e competitivas. Para o efeito, aplica-se ao Banco a Política de Conflito de Interesses divulgada em www.bancoinvest.pt.
- 4.2.** Em caso de ocorrência de conflito de interesses entre o Banco e os interesses do Cliente, o Banco deve modelar a sua conduta para que aos Clientes nessa situação seja dado um tratamento imparcial, objectivo e equitativo procurando, para tal, manter uma estrutura organizativa com procedimentos e mecanismos de controlo que previnam ou reduzam ao mínimo a ocorrência deste conflitos com ou entre Clientes.
- 4.3.** Considera-se que existe ou possa vir a existir uma situação de conflito de interesses sempre que o Banco:
- a) Obtenha um ganho ou evite uma perda financeira em detrimento do Cliente;

- b) Tenha um interesse contrário ao do Cliente nos resultados do serviço a prestar ou da operação a realizar pela conta do Cliente;
- c) Desenvolva a mesma actividade que o Cliente;
- d) Receba ou venha a receber, de um Cliente ou de um terceiro, qualquer benefício financeiro, pecuniário ou de outra natureza, com o propósito de privilegiar os interesses do mesmo Cliente ou de terceiro;
- e) A utilização indevida de informações relativas a Clientes ou a operações por eles realizadas sem que para tal tenham dado o seu consentimento prévio.

4.4. Para assegurar uma eficaz gestão de conflitos de interesses e tendo em vista o evitar da sua ocorrência, todos os Colaboradores devem reportar ao respectivo superior hierárquico, sem prejuízo do conhecimento do Departamento de *Compliance*, quaisquer situações de potencial conflito, o qual decidirá os procedimentos a adoptar. Se a complexidade do conflito o justificar e o responsável hierárquico assim o entender, deve ser solicitado um parecer ao Departamento de *Compliance*.

4.5. Da mesma forma, quando o conflito de interesses com o Cliente se verificar ou seja susceptível de se verificar em relação a um Colaborador, este não deve interferir na prestação de serviço ou na realização da operação.

4.6. Quando relativamente à prestação de determinados serviços ou à realização de determinada operação não for possível evitar a ocorrência de um conflito de interesses e que, com um elevado grau de certeza, seja expectável que os interesses do Cliente sejam prejudicados, o Banco informará por escrito o Cliente da origem e da natureza do conflito.

4.7. Quando ocorram conflitos de interesses entre Clientes, o Banco actuará de forma transparente de modo a assegurar aos Clientes envolvidos um tratamento imparcial, equitativo e objectivo.

5. Reclamações

5.1. O Banco assegura a todos os Clientes o direito de apresentação de reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objecto de análise e

tratamento diligente, imparcial e equitativo pelo Departamento de Compliance num prazo de 20 dias úteis após a sua recepção.

- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior o Banco dispõe de procedimentos internos e dos meios necessários para assegurar o tratamento tempestivo das reclamações, que deverão ser apresentadas por escrito, estando os seus Colaboradores obrigados a actuar de forma rigorosa e diligente pra dar cumprimento aos prazos definidos para o seu tratamento, e absterem-se de tomar qualquer atitude que desincentive os Clientes de procederem à sua apresentação.

CAPÍTULO III - REGRAS DE CONDUTA PARA OS COLABORADORES

1. Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Os Colaboradores do Banco estão obrigados ao cumprimento rigoroso dos deveres previstos na legislação aplicável e no Manual de Procedimentos de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo do Banco.

2. Comunicação de irregularidades

- 2.1. Os Colaboradores do Banco estão obrigados a comunicar toda e qualquer irregularidade que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir a ocorrência de irregularidades que possam provocar danos de qualquer natureza ao Banco, designadamente financeiros ou reputacionais.
- 2.2. As comunicações referidas no número anterior devem ser efectuadas por escrito ao Departamento de Compliance, nos termos definidos no Regulamento Interno do Banco.

3. Benefícios

- 3.1. Os Colaboradores não podem oferecer, receber ou aceitar dos Clientes, fornecedores ou de terceiros quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas em dinheiro (designadamente equivalentes como é o caso dos cheques-prenda) que possam ser relacionados com a actividade que os Colaboradores desempenham no Banco.

3.2. Não obstante o referido no número anterior, os Colaboradores apenas podem aceitar benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que não monetários que se relacionem com a sua actividade profissional no Banco se, cumulativamente: (i) tais ofertas não excederem os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, (ii) não houver indícios de intenções menos claras ou do objectivo de afectar a sua imparcialidade por parte do ofertante e (iii) forem concedidas por ocasião de situações festivas ou lúdicas. No caso de dúvida quanto à possibilidade de aceitação, devem consultar o Departamento de Compliance.

3.3. Adicionalmente, os Colaboradores não devem permitir que um familiar próximo aceite qualquer benefício de Clientes ou Fornecedores do Banco.

4. Organização e segurança da informação

O Banco define em normativo interno as regras que os Colaboradores devem cumprir na utilização dos meios informáticos e tecnológicos disponibilizados, designadamente no que se refere ao correio electrónico, aos computadores e aos telemóveis, sendo que os Colaboradores obrigam-se ao seu cumprimento rigoroso.

5. Exclusividade

Os Colaboradores devem actuar de forma leal para com o Banco, devendo abster-se de realizar quaisquer outras actividades profissionais concorrentes ou de exercer qualquer actividade em instituição concorrente.

6. Igualdade, não discriminação e assédio

6.1. O Banco promove um ambiente de trabalho onde as diferenças entre os Colaboradores são respeitadas e no qual quaisquer práticas de discriminação e assédio são repudiadas.

6.2. A discriminação e o assédio com base no sexo, orientação sexual, raça, idade, estado civil, ascendência, estado sócio-económico, convicções políticas ou ideológicas ou filiação partidária ou sindical são proibidas. Assim, se nalguma circunstância um Colaborador considerar que está a ser vítima de discriminação ou assédio ou se testemunhar tal comportamento, deverá comunicar tal facto

por escrito ao responsável do Departamento de Recursos Humanos, nos termos definidos no Regulamento Interno do Banco.

CAPÍTULO IV - REGRAS DE CONDUTA PARA COM O MERCADO

1. Cooperação com as entidades reguladoras

O Banco e os seus Colaboradores colaboram de forma diligente com as autoridades de regulação, supervisão e fiscalização, prestando toda a informação que, nos termos da lei, seja solicitada e exigível.

2. Defesa do Mercado

2.1. É expressamente proibida a divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas, a realização de operações de natureza fictícia ou a execução de quaisquer práticas fraudulentas susceptíveis de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado.

2.2. Aos Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada, exige-se que a mantenham sob rigoroso sigilo, estando absolutamente proibidos de efectuar quaisquer transacções sobre os instrumentos em apreço até à divulgação pública da informação.

3. Prevenção do Branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

3.1. Atentas as normas legais nacionais e internacionais e com vista a evitar o uso do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o Banco tem um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres estipulados na legislação aplicável.

3.2. O Banco:

- (i) garante o respeito pelas normas legais, regulamentares e internas aplicáveis em sede de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- (ii) realiza sessões de formação aos Colaboradores cujas funções sejam relevantes, por forma a habilitá-los com o conhecimento adequado das

obrigações e deveres impostos pela legislação e regulamentação em vigor por forma a que detectem operações que possam estar relacionadas com o branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;

- (iii) actua com rigor, zelo e diligência na condução dos procedimentos internos instituídos relativamente à identificação de clientes e ao acompanhamento continuado da relação de negócio, designadamente para que lhe seja possível detectar operações suspeitas em sede de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e procede à sua comunicação junto das autoridades competentes

CAPÍTULO V- APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CÓDIGO

1. Divulgação

- 1.1. O presente código de Conduta constitui uma importante ferramenta para o fortalecimento da imagem e da cultura do Banco Invest, S.A.
- 1.2. O suporte físico e digital deve ser disponibilizado a todos os Colaboradores bem como estar disponível no sítio de internet do Banco para consulta dos Clientes e potenciais Clientes.
- 1.3. Todos os Colaboradores devem compreender e respeitar o preceituado por este Código.

2. Actualização do presente Código

- 2.1. O presente Código deve ser actualizado sempre que se justifique, podendo ser desenvolvido, regulamentado e complementado por outros instrumentos do Banco, constituindo dever do Colaborador respeitar tais disposições vigentes em cada momento.
- 2.2. Aos destinatários do Presente Código é ainda exigido o cumprimento das regras previstas no Regulamento Interno do Banco e no Código de conduta da Associação Portuguesa de Bancos, relativo às actividades de intermediação

financeira, na medida em que tais actividades venham a ser desenvolvidas pelo Banco.

3. Violação do Código

- 3.1.** A violação do presente Código de Conduta por qualquer Colaborador deve ser reportada e investigada e objecto de tratamento pelos Órgãos Sociais competente do Banco, sendo susceptível, se tal se afigurar necessário, de sancionamento disciplinar bem como de procedimento judicial.
- 3.2.** A violação do Código de Conduta deve ser reportada ao Departamento de Compliance, nos termos definidos no Regulamento Interno do Banco.
- 3.3.** Em qualquer caso, os Colaboradores que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de actividades de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção no desempenho das actividades profissionais de outro Colaborador, ou de qualquer fornecedor de bens e serviços, devem informar o Departamento de Compliance, nos termos definidos no Regulamento Interno do Banco.
- 3.4.** A comunicação da prática de irregularidades em matérias de contabilidade, controlos contabilísticos internos, luta contra a corrupção, crime bancário e financeiro por accionistas, colaboradores, clientes, fornecedores ou outros estão sujeitos a regras específicas que estão definidas pelo Banco.
- 3.5.** O Banco assume o compromisso de não retaliar contra quem reclama/denuncia, bem como o de tratamento justo de quem é visado. Em particular, o Colaborador que comunicar ou impedir a realização de actividades ilícitas, procedendo de acordo com os critérios de razoabilidade e prudência, não pode ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.